



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 03/2018

SÚMULA: "Denomina de Rua Prescila Rosário Pacheco o logradouro público Municipal que especifica".

Vem para análise desta Assessoria o Anteprojeto de Lei numero 03/2018, de autoria do Vereador Arthur Bastian Vidal, o qual tem por objeto a denominação de uma rua que inicia-se na rua Cândido Correa Costa, conforme mapa em anexo, passa a se chamar Rua Prescila Rosário Pacheco.

O autor justifica com clareza em seu Anteprojeto apresentado, o mérito do homenageado na biografia em anexo, a qual compete ao Douto Plenário a análise de seu mérito.

Anexou-se além da justificativa/biografia do homenageado, um mapa indicando a localização da Rua que pretende-se nomear, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2311/2009.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, a qual diz em seu artigo 2º que;

Art. 2º - As proposições para a nominação ou a alteração da denominação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas denominações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 12 de Abril de 2018.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437